



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 071, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.995.

Altera a Lei nº 023, de 24 de agosto de 1.993, dando nova / redação aos artigos 7º, 12, 20, 21 e 22 e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei!

Artigo 1º - Os artigos 7º, 12, 20, 21 e 22 da Lei nº 023, de 24 de agosto de 1.993, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, a saber :

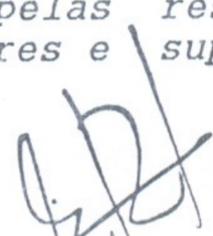
I - Representantes das Políticas Públicas :

- a) O Prefeito Municipal ou um representante por ele designado ligado à área da Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município.

II - Representantes de entidades representativas da comunidade :

- a) um representante das Associações ligadas à assistência, à criança e ou adolescente;
- b) um representante de entidades ligadas a trabalho com creches, orfanatos, berçários, lares e congêneres;
- c) Um representante de entidades não governamentais de defesa e atendimento da criança e do Adolescente : portadores de deficiência ou das que desenvolvam programas profissionalizantes junto à Criança e adolescente.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros referidos no Inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas Secretarias/órgãos/instituições (titulares e suplentes) e nomeados pelo Prefeito Municipal.

 . PREFEITUR
ESPÍRITO SA
Registrado



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Os Conselheiros referidos no Inciso II serão indicados pelas entidades ali mencionadas, com sede no Município, em número de 02 por entidade (o titular e seu respectivo suplente) e, dentre os indicados pelas entidades, o Prefeito Municipal escolherá os membros titulares e suplentes, nomeando-os como membros do Conselho, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá os titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e igual período.

Artigo 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar composto e empossado até 31 de dezembro de 1.995.

Artigo 20 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, CONSTITUÍDO de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez, por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará ao Prefeito Municipal, de preferência em lista tríplice, os membros titulares e suplentes, para comporem o Conselho Tutelar e, dentre os indicados, o Chefe do Executivo Municipal, escolherá e nomeará os membros componentes do Conselho Tutelar, obedecidas as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

Artigo 21 - O Conselho Tutelar reunir-se-á conforme seu Regimento Interno que, também disporá sobre os plantões noturnos, nos feriados, sábados e domingos.

Artigo 22 - A Administração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Espírito Santo do Turvo, 10/OUTUBRO/1.995.
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 071, fls. 006, Livro nº 01
DR. SERGIO VILELA PINTO
Prefeito Municipal

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças